



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.339 DE 06 DE MAIO DE 1.976 =

"Dispõe sobre majoração dos vencimentos e salários dos servidores municipais de Adamantina."

FERNANDO CHAGAS FRAGA, Prefeito do Município de Adamantina, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Ficam majorados, a partir de 1º de Maio de 1.976, em 30% (trinta por cento) os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, inclusive aos inativos.

ARTIGO 2º Os benefícios da presente Lei, serão extensivos aos servidores das Autarquias, a critério de sua direção, até o limite fixado no Artigo anterior.

ARTIGO 3º Na apuração dos novos valores de vencimentos e salários, ficam eliminados as frações de centavos, arredondando-se para o cruzeiro imediatamente superior.

ARTIGO 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias para o corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Maio de 1.976.

ARTIGO 6º Revogam-se as disposições em contrário.


FERNANDO CHAGAS FRAGA
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM 09/05/76


MARIA APARECIDA PIRES GALVÃO
Chefe de Gabinete

1265
11.5.76